





PROCESSO Nº 2020.005-00-CRBM-4

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO Jurisdição: AP - AM - AC - RO - RR - PA (Sede) CNPJ: 34.639.419/0001-00 - Resolução CFBM 022/89

ENDEREÇO: Av. Nazaré, 541, Sala 309, bairro de Nazaré, CEP: 66.035.1353,

Belém, Pará - FONE/FAX: (91) 3212-2468 - 3241-3933.

e-mail: crbm4@crbm4.org.br - Home Page: www.crbm4.org.br

ASSUNTO:

CARTA CONVITE

OBSERVAÇÃO:

Contratação de empresa administradora para prestação de serviços, como intermediária, no fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético aos empregados desta Autarquia.

EDITAL





CONVITE Nº 001/2020 EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, encontrase aberta a licitação sob a modalidade de CONVITE e, às 14:00 horas do dia 17 de abril de 2020, na sede do CRBM-4 na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135, receberá documentação e propostas para esta Licitação, autorizada pelo processo administrativo Nº 2020.005-00-CRBM-4.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia *on line,* com chip de segurança, tarja magnética ou outra tecnologia adequada, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à Contratada em todo o território nacional, conforme especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- **2.1.** Em razão da adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus (COVID-19) no âmbito desta Autarquia, uma vez que foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia, excepcionalmente, a presente Carta Convite seguirá alguns critérios baseados nas recomendações dos Governos Federal, Estadual, Municipal.
- **2.2.** Os interessados em participar da presente licitação poderão, **excepcionalmente** e **alternativamente**, ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, na **plataforma digital gratuita SKYPE que poderá ser acessada no link https://join.skype.com/xvs6zStTJvaN**
- **2.3.** As licitantes deverão entregar na sede do CRBM-4 até a hora e no endereço referido neste convite, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO CONVITE nº 001/2020

Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

Abertura: (dia, mês, ano e horário).





NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO CONVITE nº 001/2020

Envelope nº 02 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa nº. do CNPJ-MF)

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

- **2.4.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento, a Comissão de Licitação do CRBM-4 se reunirá para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente EDITAL de CARTA CONVITE.
- **2.5.** Após a avaliação dos documentos inclusos no **PRIMEIRO** envelope pela Comissão de Licitação e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados as propostas constantes no **SEGUNDO** envelope.

3. CREDENCIAMENTO:

- **3.1**. O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do Anexo III, e/ou por instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.
- **3.1.1.** Caso a carta de credenciamento não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de *Procuração* que conceda poderes ao signatário da referida credencial:
- **3.2.** Para fins de identificação do representante legal, em ambos os casos, seja sócio ou representante da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** e estar munido de cédula de identidade.

4. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

- **4.1.** A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via original, ou cópia autenticada, ou cópia previamente conferida e autenticada por funcionário do CRBM-4, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
 - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;





- **b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão conjunta** quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão de Situação Fiscal;
- **d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, conforme legislação tributária do Município expedidor da SEDE DA EMPRESA;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,
 FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração (de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF e Idoneidade). (conforme Modelo Anexo IV);
- h) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (conforme Modelo Anexo V);
- i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa capacitação econômico-financeira da empresa. Serão considerados aceitos como "na forma da lei" o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, apresentados através de: Publicação em Diário Oficial, Publicação em Jornal e ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- **4.2.** A verificação da capacitação econômico-financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente(LC) e Endividamento Total(ET), resultantes das seguintes fórmulas:

LC = (AC) / (PC) LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ET = (PC+ELP) / (AT)

Legenda:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC > ou = 1,20

LG > ou = 1,00

ET < ou = 0.60

4.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas que não atingirem os itens acima de capacitação econômico-financeira.





- **4.4.** O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, acompanhado de declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do presente edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.
- **4.5.** Todos os documentos relacionados no item 4.1 deverão estar <u>em vigor</u>, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- **4.6.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. Entretanto estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.
- **4.7.** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que pretende se habilitar para este certame licitatório e, os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

- Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.
- ✓ Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.
- **4.8.** Os documentos constantes do item 4.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do CRBM-4. Sendo que estes documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade.

5. PROPOSTA (envelope nº 02):

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via em original, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena





de desclassificação da proposta), **datada** e **assinada** por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante e o **nome completo** de seu(s) signatário(s).

- **5.1.1.** A proposta deverá conter valor da Taxa de Administração sobre o valor da fatura, sendo admitida taxa "zero", expressa em percentual, com apenas duas casas decimais, sob pena de desclassificação. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado e incluirá todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto do certame.
- **5.2.** Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **5.2.1.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contados da data da sua apresentação.
- **5.2.2.** A inserção de texto na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será considerada como inexistente, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.
- **5.2.3.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- **5.3.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Convite.
- **5.4.** A empresa vencedora deverá comprovar para assinatura do contrato, rede credenciada que aceite seu cartão alimentação, com número mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos comerciais em todo o território, todos em funcionamento.
- **5.5.** Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço e telefone e email.
- **5.6.** Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar a lista de estabelecimentos cadastrados, nos moldes do item 5.4.
- **5.7.** Se os licitantes já possuírem em sua rede credenciada, o quantitativo de estabelecimentos solicitados no item 5.4, poderão apresentar junto com a documentação de habilitação.
- **5.8**. Caso a licitante vencedora não apresente, para assinatura do contrato, a lista da rede credenciada de acordo com o item 5.4, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação considerando a menor taxa administrativa entre os demais, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante classificado.





6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **6.1.** Os **ENVELOPES Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) E Nº 02 (PROPOSTA)** deverão ser entregues **lacrados**, até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, e serão abertos na presença das licitantes e demais pessoas presentes em Sessão Pública do Convite, sendo que poderão participar, alternativamente e em tempo real, ao modo presencial, os interessados nesta licitação através da **plataforma digital gratuita SKYPE que poderá ser acessada no link https://join.skype.com/xvs6zStTJvaN**
- **6.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- **7.1.** No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **7.2.** A Comissão de Licitação considerará vencedora a proposta do licitante que apresentar a **menor taxa administrativa**, representado pelo menor custo mensal para a administração.
- **7.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 45 do Estatuto Licitatório.
- **7.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Convite e da Lei pertinente às licitações.
- **7.5.** A homologação do julgamento deste Convite é de competência do Presidente do Conselho Regional de Biomedicina 4ª Região.
- **7.6.** Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes de nº 02 (Proposta de Preço), depois de rubricados por todos os integrantes da Sessão, serão guardados no armário do CRBM-4, aguardando a oportunidade na qual serão abertos e avaliados.

8. DO CONTRATO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- **8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, o Conselho Regional de Biomedicina 4ª Região, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 8.1.1 deste Convite, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.
- **8.1.1.** A licitante vencedora terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis** para a **assinatura do contrato**, contados da data de convocação feita pelo Conselho Regional de Biomedicina 4ª Região.





- **8.2.** Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Conselho Regional de Biomedicina 4ª Região convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
- **8.3**. A taxa de administração não sofrerá mutação durante a execução do contrato, inclusive, na hipótese de prorrogação da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento será feito mensalmente até o décimo dia após a execução dos serviços e respectivo recebimento (ou seja, crédito nos cartões dos beneficiários), com a verificação da quantidade demandada no mês.
- **9.2.** O pagamento será efetuado, através de boleto bancário, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, e o visto do fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISSQN, INSS, se for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.
- **9.3.** O crédito nos cartões dos funcionários deverá ser realizado até o último dia útil de cada mês.
- **9.4.** O CRBM-4 não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- **9.5.** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- **9.6**. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CRBM-4 qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- **9.7.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, caso, qualquer ônus ao CRBM-4, ora CONTRATANTE.
- **9.8.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.





9.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

10.1. A fiscalização e a gestão dos serviços contratados serão efetuadas pelo fiscal do contrato, designado pelo Presidente do CRBM-4.

11.DAS PENALIDADES:

- **11.1.** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal:
- a) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CRBM-4;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **11.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- **11.3.** Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- **11.4**. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.3 ensejará além da multa do item 11.3, as sanções previstas nas alíneas "a" a "e" do item 11.1 deste contrato.
- **11.5.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- **11.6**. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- **11.7.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.





- **11.8.** Para a aplicação de penalidades, considera-se valor do contrato o produto da multiplicação do valor unitário do vale alimentação pelo número de funcionários beneficiados e por trezentos e sessenta e cinco dias, assim representado: Valor do contrato = valor do vale (R\$) X no de servidores X 365.
- **11.9.** Será facultado ao CONTRATADO, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para a realização desta licitação o orçamento do CRBM-4 tem previsto a seguinte dotação orçamentária: 6.3.1.1.01.03.005 (Vale Alimentação).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **13.1.** Este CONVITÉ, é regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.
- **13.2.** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Convite, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **13.2.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.3.** Os envelopes serão abertos no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Convite.
- **13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.
- **13.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- **13.6.** Da reunião de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual será mencionado tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes ou seus representantes legais credenciados.
- **13.7.** Além das empresas convidadas pela CRBM-4, poderão participar deste Convite, empresas interessadas que manifestarem interesse na participação com antecedência mínima até o dia anterior à data prevista para entrega dos envelopes.





- **13.8.** Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos poderá ser feita por funcionário do CRBM-4, após conferência com o original.
- **13.9.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Convite e não apresentados na reunião de recebimento.
- **13.10.** Os funcionários, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- **13.11.** Cópias deste Convite estão à disposição na Secretaria do CRBM-4.
- **13.12.** Dos atos praticados nesta licitação, caberão os **RECURSOS** previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto a **Comissão de Licitação** no CRBM-4. Caso as licitantes interporem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos deverão ser transmitidos ao CRBM-4 dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues em até 02 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.
- **13.13.** Não serão aceitas documentação e propostas enviadas por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico.
- **13.14.** O Envelope nº 02 (Proposta) da licitante que for inabilitada não retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, na Secretaria do CRBM-4, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de abertura. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não sejam retirados neste prazo, os envelopes serão inutilizados;
- 13.15. São anexos deste edital:

ANEXO I – Proieto básico:

ANEXO II - Modelo de proposta comercial;

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declarações;

ANEXO V – Modelo de Declaração do contador;

ANEXO VI – Protocolo de recibo de edital;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

13.16. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Belém, Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer.





Belém, 02 de abril de 2020.

Dr. Leonardo Kepler de Oliveira Lúcio Presidente da Comissão de Licitações do CRBM-4

Leonardo reples de o buins.